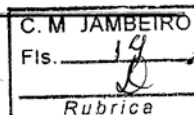




**CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**  
RUA. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1321 e-mail: camarajambeiro@telefonica.com.br



RESOLUÇÃO Nº04 DE 06 DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e da evolução funcional, bem como aprova os valores das tabelas de vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Jambéiro – SP e cria os cargos de provimentos permanentes e em comissão.

GERALDO RODRIGUES DE MIRA, Presidente da Câmara Municipal de Jambéiro, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

#### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jambéiro passa a ser constituído na conformidade desta Resolução;

Art. 2º - O regime jurídico único adotado é o **CELETISTA**, conforme determina a Lei Orgânica Municipal;

Art. 3º - O quadro de pessoal é constituído por todos os Servidores da Câmara Municipal de Jambéiro;

Parágrafo único – Em casos de necessidade e com o objetivo de alcançar melhor rendimento evitando-se novos encargos permanentes com ampliação desnecessária do Quadro Geral de Servidores, a Câmara Municipal poderá contratar pessoal em caráter temporário, sob égide da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, destinados à manutenção ou serviços especiais, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal;

Art. 4º - A composição e a forma de vencimento dos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jambéiro passam a ser as constantes da presente Resolução;

Art. 5º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – **EMPREGO PÚBLICO** a pessoa admitida para ocupar emprego público, tutelado pelas leis trabalhistas;

II – **SERVIDOR PÚBLICO** a pessoa ocupante de cargo ou emprego, independentemente da natureza do seu vínculo, permanente ou comissionado;

III – **CARGO PÚBLICO** posição instituída na organização do funcionalismo, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas;

IV – **EMPREGO PÚBLICO** posição instituída na organização administrativa, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas;

V – **SALÁRIO OU VENCIMENTO** retribuição pecuniária básica, paga mensalmente ao servidor público em virtude do exercício do emprego ou cargo e correspondente ao padrão;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**  
RUA. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1321 e-mail: camarajambeiro@itelefonica.com.br

|                |
|----------------|
| C. M. JAMBEIRO |
| Fig. <u>JS</u> |
| <u>Rubrica</u> |

VI – **REMUNERAÇÃO** é o valor do vencimento ou salário acrescido das vantagens pecuniárias incorporadas, ou não, recebidas pelo servidor;

VII – **REFERÊNCIA** é o indicativo de posição do servidor na escala de vencimentos ou salários representada por letras, precedidas de algarismos romanos

VIII – **Padrão** é o símbolo indicativo do valor do vencimento ou salário, pago ao servidor público, representados por algarismos romanos.

## **CAPÍTULO II** **DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 6º - O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jambeiro é constituído pelos empregos e cargos indicados nos seguintes anexos que integram esta Resolução:

Anexo I – empregos públicos de provimento permanentes;

Anexo II – cargos públicos de provimento em comissão;

### **SEÇÃO I** **DA PARTE FIXA**

#### **SUBSEÇÃO I** **DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO PERMANENTE**

Art. 7º - Ficam criados os empregos públicos de provimento em caráter permanente a serem preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas títulos, nas quantidades, denominações e referências especificadas no anexo I.

Parágrafo único – é vedada a realização de concurso público, seleção, nomeação ou investidura de servidores para cargos ou empregos públicos que não constem do quadro geral de servidores.

#### **SUBSEÇÃO II** **DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Art. 8º - Ficam criados os cargos públicos de provimento em comissão, correspondente às atividades de Diretoria e Assessoramento, nas quantidades, denominações e referências, especificadas no anexo II;

Art. 9º - Os cargos públicos de provimento em comissão são de livre preenchimento e dispensa pelo Presidente da Câmara Municipal de Jambeiro, através de portaria, obedecidos os requisitos mínimos para cada preenchimento;

Art. 10º - Ao servidor público detentor de emprego permanente que ocupar transitoriamente, cargo de provimento em comissão, será devido o padrão equivalente ao

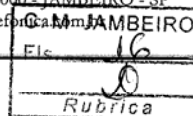


## CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-1321

e-mail: camarajambeiro@telefonica.com.br



mesmo, enquanto permanecer nesta situação, acrescido de todas as vantagens pessoais inerentes ao seu cargo efetivo ou emprego permanente.

### SEÇÃO II DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Art. 11 – Os cargos e empregos públicos que fazem parte integrante desta Resolução serão distribuídos em escalas representadas da seguinte forma:

I – Os empregos de caráter permanentes serão representados por algarismos romanos, precedidos da letra “A”, onde o algarismo romano indicará a ordem crescente do grau de responsabilidade e a evolução funcional do servidor;

II – Os cargos em comissão serão representados por algarismos romanos, precedidos pela letra “B”, onde o algarismo romano indicará a ordem crescente do grau de responsabilidade e a evolução funcional do servidor;

Parágrafo único – a Câmara Municipal de Jambéiro utilizará a escala de vencimentos e salários dos empregos públicos de natureza permanente e dos cargos públicos de provimento em comissão, que faz parte integrante desta Resolução, sob a denominação de tabela de referência e padrão, especificadas no anexo III;

Art. 12 – Os padrões serão estabelecidos por índices a partir do piso salarial do Município, conforme anexo III;

Art. 13 – A admissão do servidor, conforme o previsto no artigo 7º desta Resolução far-se-á sempre no padrão inicial estabelecido para o emprego ou cargo público;

### SEÇÃO III DAS VANTAGENS

Art. 14 – Ao servidor que pagar ou receber em moeda corrente no desempenho de funções próprias de caixa, será concedida uma gratificação por quebra de caixa equivalente a 5% (cinco por cento) de sua remuneração;

Art. 15 – Os servidores da Câmara Municipal de Jambéiro, inclusive os aposentados, afastados por motivo de doença ou acidente, terão direito a uma cesta básica cuja composição será definida por Ato do Presidente.

Art. 16 – Quando em serviço fora do Município por período superior a 8 (oito) horas, atendendo a interesse da Administração, o servidor terá direito a uma diária calculada em 6% (seis por cento) sobre sua remuneração, desde que autorizada pela autoridade competente;

Art. 17 – Ao servidor da Câmara Municipal de Jambéiro será concedido um adicional por tempo de serviço estabelecido em 5% (cinco por cento) sobre sua remuneração, a cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado ao Legislativo Municipal, até o limite de 15 anos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**  
RUA. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1321 e-mail: camarajambeiro@itelefonica.com.br

|                                |
|--------------------------------|
| C. M. JAMBEIRO                 |
| Fls. <u>17</u>                 |
| <u>[assinatura]</u><br>Rubrica |

### **CAPÍTULO III DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL**

#### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 18 – O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração mediante a aplicação de determinados princípios que assegurem aos servidores sob o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem periódica, condições indispensáveis à sua valorização profissional;

Art. 19 – Os servidores públicos concorrerão na conformidade e condições desta Resolução e outras disposições legais, às seguintes formas de evolução funcional:

I – promoção

II – acesso

#### **SEÇÃO II DA PROMOÇÃO**

Art. 20 – A promoção é o procedimento através do qual a Administração proporciona aos integrantes do quadro de pessoal, a possibilidade de ascensão funcional;

Parágrafo único – A promoção será efetuada por portaria do Presidente da Câmara, obedecendo aos critérios de antiguidade e merecimento, a cada dois anos, alternadamente;

Art. 21 – A aplicação do dispositivo no “caput” do artigo anterior proporcionará ao servidor a passagem de um padrão para outro, dentro da respectiva referência.

#### **SEÇÃO III DO ACESSO AO PLANO DE CARREIRA**

Art. 22 – Acesso consiste na elevação do funcionário dentro do respectivo quadro, a emprego da mesma natureza de trabalho, de maior grau de responsabilidade e maior complexidade de atribuições, dentro de uma carreira estabelecida;

Art. 23 – Somente poderão concorrer ao acesso os servidores que:

I – preencherem as condições de habilitação e demais requisitos do novo emprego;

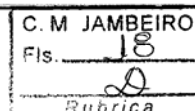
II – possuírem o interstício de 6 (seis) meses de exercício no emprego.

Art. 24 – O acesso poderá ser procedido de concurso interno dentre os ocupantes dos empregos cujo exercício propicie a experiência necessária ao desempenho de empregos de maior grau de responsabilidade e complexidade de atribuições;

*[assinatura]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**  
RUA. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1321 e-mail: camarajambeiro@telefonica.com.br



Art. 25 – Havendo empate na classificação, terá preferência sucessivamente:

I – o que ingressou a mais tempo no serviço público da Câmara Municipal;

II – o admitido há mais tempo no cargo atual;

III – o mais idoso.

Art. 26 – O ingresso no novo emprego poderá ser no padrão em que se encontra classificado o funcionário;

Art. 27 – A disciplinação do sistema de promoção será disposta em regulamento interno.

#### **CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 28 – A jornada de trabalho não poderá exceder, a 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

Parágrafo único – O Presidente da Câmara Municipal de Jambeiro poderá estabelecer horário diferenciado em razão de peculiaridade dos serviços a serem executados, em especial no caso de assessores financeiros e jurídicos, cuja carga horária pode ser reduzida conforme a disponibilidade suficiente para atendimento das necessidades do Legislativo.

Art. 29 – Serão pagas a título de hora extras aquelas que excederem a jornada de trabalho de que trata o artigo 28, desta Resolução, desde que previamente autorizada pelo Presidente da Câmara;

Art. 30 – Os valores das escalas de vencimento de que trata artigo 11, e seu parágrafo único, correspondem aos vencimentos ou salário dos servidores com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto para os assessores jurídico e contábil, sujeitos a jornada diferenciada;

Parágrafo único – O servidor poderá optar, se houver interesse da Câmara Municipal, pela redução da jornada, com salários proporcionais.

#### **CAPÍTULO V DAS SUBSTITUIÇÕES**

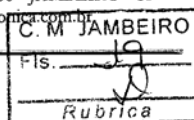
Art. 31 – Poderá ser nomeado substituto temporário para os cargos de assessoria e direção, sempre que os ocupantes estejam impedidos legal e temporariamente por mais de 15 (quinze) dias, mantido o vínculo até o retorno do afastado às atividades;

§ 1º - será devida ao substituto a diferença o vencimento do cargo em comissão e o vencimento ou salário do emprego permanente, em qualquer das situações previstas no “caput” deste artigo, enquanto em efetivo exercício no cargo;

§ 2º - o servidor permanente que exerça o cargo em comissão por 03 (três) anos consecutivos ou 05 (cinco) anos alternados incorporará à sua remuneração a diferença entre o cargo original e a do cargo em comissão;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**  
RUA. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1321 e-mail: camarajambeiro@itelefonica.com.br



Art. 32 - Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará ao seu cargo de origem;

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33 - As atribuições específicas, condições de trabalho e requisitos para o cargo ou emprego serão disciplinados pela Câmara Municipal de Jambeiro oportunamente, atendidos os princípios legais;

Art. 34 - O provimento e a vacância dos cargos e empregos serão efetuados por portaria do Presidente da Câmara, e poderão ser individuais ou coletivas de acordo com o interesse do serviço;

Art. 35 - A seção pessoal apostilará os direitos e títulos e fará anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos servidores atingidos por esta Resolução;

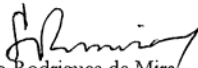
Art. 36 - São estáveis após 03 (três) anos de exercício efetivo os servidores nomeados em virtude de concurso público;

Art. 37 - O piso salarial (AI do anexo III) para efeitos desta Resolução será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por ser o menor padrão de vencimento conforme Lei Municipal nº1242 de 30 de maio de 2005;

Art. 38 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus feitos a 01 de dezembro de 2007.

Art. 39 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº01 de 27 de fevereiro de 1997, Resolução nº05 de 19 de dezembro de 2003 e Resolução nº02 de 19 de outubro de 2007.

Sala Major Gurgel, 06 de dezembro de 2007.

  
Geraldo Rodrigues de Mira  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**  
RUA. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1321 e-mail: camarajambeiro@telefonica.com.br

|                               |
|-------------------------------|
| C. M. JAMBEIRO                |
| Fis. <u>20</u>                |
| <u>[Signature]</u><br>Rubrica |

**ANEXO I**

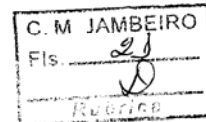
**EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO PERMANENTE**

| VAGA | DENOMINAÇÃO       | REFERÊNCIA |
|------|-------------------|------------|
| 01   | Faxineira/Copeira | A II       |
| 01   | Motorista         | A IV       |

*[Signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**  
RUA. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1321 e-mail: camarajambeiro@ittelefonica.com.br



**ANEXO II**

**CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| VAGA | DENOMINAÇÃO                      | REFERÊNCIA |
|------|----------------------------------|------------|
| 01   | Assessor Jurídico                | B V        |
| 01   | Assessor Financeiro              | B V        |
| 01   | Diretor de Secretaria            | B III      |
| 01   | Assessor Especial da Presidência | B I        |

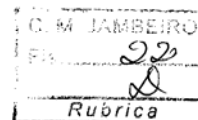
*Silv*





**CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**  
RUA. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1321 e-mail: camarajambeiro@telefonica.com.br

**ANEXO III**



**TABELA DE REFERNCIA E PADRÃO DE VENCIMENTO DOS**  
**CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO PERMANENTE E EM**  
**COMISSÃO**

| Padrão | Referência |     |
|--------|------------|-----|
|        | A          | B   |
| I      | 1,0        | 2,9 |
| II     | 1,2        | 3,1 |
| III    | 1,4        | 3,3 |
| IV     | 1,6        | 3,5 |
| V      | 1,8        | 3,7 |
| VI     | 2,0        | 3,9 |
| VII    | 2,2        | 4,1 |
| VIII   | 2,4        | 4,3 |
| IX     | 2,6        | 4,5 |
| X      | 2,8        | 4,7 |
| XI     | 3,0        | 4,9 |
| XII    | 3,2        | 5,1 |
| XIII   | 3,4        | 5,3 |
| XIV    | 3,6        | 5,5 |
| XV     | 3,8        | 5,7 |
| XVI    | 4,0        | 5,9 |
| XVII   | 4,2        | 6,1 |
| XVIII  | 4,4        | 6,3 |
| XIX    | 4,6        | 6,5 |
| XX     | 4,8        | 6,7 |

*gfm*